

VALEC



Qualidade Total

**CONTRATO Nº 010/11
PROCESSO Nº 302/10**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM A VALEC – ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A., COMO CONTRATANTE E COSAN COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES S.A., COMO CONTRATADO.

VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A., empresa pública federal, concessionária de serviço público, vinculada ao Ministério dos Transportes, com sede no Setor Bancário Norte – SBN, Quadra 01, Bloco 'F', Ed. Palácio da Agricultura, 16º, 17º, 18º, 19º e 20º andares, na Cidade de Brasília, Distrito Federal, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 42.150.664/0001-87, doravante denominada VALEC, neste ato representada pelo seu **Diretor-Presidente José Francisco das Neves** e pelo **Diretor de Engenharia Luiz Carlos Oliveira Machado**, e **COSAN COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES S.A.**, com sede na Rua Victor Civita, nº 77, Bloco 1, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro - RJ, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o nº 33.000.092/0001-69, doravante denominado CONTRATADO, representada por seu **Diretor Nelson Roseira Gomes Neto** resolvem com base no Processo nº 302/10, que deu origem à CONCORRÊNCIA Nº 023/10, homologada em 07/02/2011, tendo por fundamento legal o Artigo 23, Inciso I, Alínea "c", da Lei nº 8.666, de 21/06/93, e demais diplomas que a alteram, celebrar o presente Contrato, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Cód. serviço = 1972-0

Objeto Errado!!! correto ver consulta

1.1 - O objeto do presente contrato é o arrendamento de áreas situadas no Pátio de Integração Multimodal da Ferrovia Norte-Sul - Pátio de Colinas do Tocantins – situado no Município de Palmeirante, Estado de Tocantins, localizado na Rodovia TO – 335, Km 30 s/n- Fazenda Buritirana, com a obrigatoriedade da realização, pela arrendatária, dos projetos e das obras das instalações necessárias ao uso das respectivas áreas, para permitir a logística de transporte da Ferrovia Norte-Sul, conforme o lote abaixo discriminado:

Lote 14 – Lote destinado para Terminal de Combustíveis com área de 6,73 há.

CG
CR
VISTO
DJ

VALEC
Assessoria Jurídica
VISTO
Rafael Giacomitti

1.2 - As obras deverão ser iniciadas imediatamente após a assinatura do Termo de Recebimento das Áreas arrendadas, e seus custos deverão correr por conta e risco da ARRENDATÁRIA.

1.2.1 – Na hipótese de descumprimento do prazo estabelecido no item 1.2, o presente contrato será rescindido.

1.3 - É terminantemente vedado à ARRENDATÁRIA, qualquer que seja a hipótese, executar atividades que não estejam expressamente previstas neste instrumento ou em seus Anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

2.1 - Fazem parte integrante deste instrumento, como se nele transcritos, os seguintes documentos:

- ❖ Proposta da ARRENDATÁRIA;
- ❖ Edital de Concorrência nº 023/10 e seus anexos;

CLÁUSULA TERCEIRA – LOCALIZAÇÃO E DESCRIÇÃO DAS ÁREAS ARRENDADAS

3.1 – As áreas objeto do presente arrendamento são distribuídas da seguinte forma:

- Lote 1 – Lotes destinados para terminal de carga geral com área 2,18 ha;
- Lote 2 – Lotes destinados para terminal de carga geral com área 2,18 ha;
- Lote 3 – Lotes destinados para terminal de carga geral com área 2,18 ha;
- Lote 4 – Lotes destinados para terminal de grãos com 2,40 ha;
- Lote 5 – Lotes destinados para terminal de grãos com 2,40 ha;
- Lote 7 – Lote destinado para Terminal de Fertilizante com área de 2,40 ha;
- Lote 8 – Lotes destinados para Terminal de Contêineres com 2,40 ha;
- Lote 9 – Lotes destinados para Terminal de Contêineres com 2,40 ha;
- Lote 12 – Lote destinado para Terminal de Combustíveis com área de 12,05 ha;
- Lote 13 – Lotes destinados para Terminal de Combustíveis com áreas de 3,37 ha;
- Lote 14 – Lote destinado para Terminal de Combustíveis com área de 6,73 ha;
- Lote 15 – Lotes destinados para Terminal de Combustíveis com áreas de 3,38 ha.

CLÁUSULA QUARTA - TERMO DE RECEBIMENTO

4.1 - A ocupação e utilização das áreas objeto do presente arrendamento dar-se-á a partir da assinatura do respectivo Termo de Recebimento.

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO

5.1 – O prazo total do arrendamento objeto deste instrumento será de 15 (quinze) anos, prorrogável por igual período, a critério exclusivo da VALEC, com vistas ao melhor atendimento do interesse público.

5.2 – A eventual prorrogação do presente arrendamento, caso autorizada pela VALEC, deverá ser comunicada, por escrito, à ARRENDATÁRIA, no prazo de até 06 (seis) meses anteriores ao término do respectivo prazo de vigência.

CLÁUSULA SEXTA - VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

6.1 – O valor do arrendamento das áreas mencionadas no item 3.1 acima, é de R\$ 1.010.000,00 (um milhão e dez mil reais), a ser pago pela ARRENDATÁRIA, da seguinte forma:

6.1.1 - 30% (trinta) no ato da assinatura do contrato.

6.1.2 – 70% (setenta), 180 (cento e oitenta) dias após a assinatura do contrato.

6.1.3 - Os pagamentos serão efetuados por meio de depósito bancário, em nome da PERMITENTE.

6.2 – Na hipótese de prorrogação do prazo do presente arrendamento, nos termos do subitem 2.2.1, a VALEC fará realizar nova avaliação das áreas arrendadas, estabelecendo-se forma de pagamento análoga ao item 6.1, para a exploração de novo período de 15 anos.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRAS A SEREM EXECUTADAS

7.1 – Todas as obras necessárias à terraplanagem dos lotes ficarão a cargo da ARRENDATÁRIA, inclusive as obras de contenção, drenagem e de proteção de taludes.

7.2 – As vias de acesso aos lotes serão construídas pela VALEC, apenas no lado das testadas voltadas para a Ferrovia, sendo as demais executadas pela ARRENDATÁRIA, condicionadas à aprovação da VALEC.

7.3 – Caso seja necessária a execução de ramal ferroviário de acesso aos lotes e ao interior destes, caberá tal encargo à ARRENDATÁRIA, em obediência às especificações da VALEC.

7.4 – Antes do início de qualquer obra, o respectivo projeto deverá ser apresentado para análise da VALEC, a qual liberará uma AUTORIZAÇÃO DE CONSTRUÇÃO.

7.5 – Na execução das obras e durante toda a vigência do arrendamento, a ARRENDATÁRIA deverá tomar os devidos cuidados com a preservação do meio ambiente, evitando procedimentos que venham a causar impactos ambientais posteriores, tais como: assoreamentos, erosões, contaminações de cursos d'água, do ar e outros.

7.5.1 – Todos os taludes deverão ser protegidos por cobertura vegetal.

7.6 – A manutenção dos acessos viários e das vias de circulação interna junto às áreas do pátio será encargo do conjunto de empresas que operam no local.

CLÁUSULA OITAVA - SANÇÕES / MULTA

8.1 - A inexecução total ou parcial do contrato acarretará, a critério da VALEC, a rescisão do presente contrato.

8.2 - Os pagamentos efetuados após a data do respectivo vencimento serão acrescidos de multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor em atraso, mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

VISTO
DJ

VALEC
Assessoria Jurídica
VISTO
Rafael Cincomitti

8.3 - A reincidência no atraso do pagamento sujeitará a ARRENDATÁRIA ao recolhimento de 10% (dez por cento) sobre o valor do pagamento e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

CLÁUSULA NONA – GARANTIA CONTRATUAL

9.1 – A ARRENDATÁRIA, no prazo de até 60(sessenta) dias após a assinatura do contrato, deverá apresentar, em favor da VALEC, garantia contratual equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do presente instrumento acrescido do valor das áreas arrendadas, nenhuma das modalidades previstas no parágrafo primeiro do art. 56 da Lei nº 8666/93.

9.2 – A garantia prestada pela ARRENDATÁRIA será liberada ou restituída após a execução do contrato.

9.2.1 – Na hipótese de prorrogação do contrato, a ARRENDATÁRIA deverá apresentar nova garantia contratual, correspondente ao novo prazo de sua vigência.

CLAÚSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES DA ARRENDATÁRIA

10.1 - A ARRENDATÁRIA obriga-se a:

- a) Reparar todos os danos, inclusive de fogo, causados ao imóvel ou a terceiros por culpa de seus empregados ou prepostos;
- b) Responder civilmente por todos os prejuízos, perdas e danos que, por si, seus empregados e prepostos, causar a VALEC ou a terceiros;
- c) Não causar embaraços aos serviços da VALEC, atender às exigências da fiscalização e cumprir suas instruções.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA– BENFEITORIAS

11.1 - Os arrendatários não farão jus a qualquer indenização, ao final do prazo de vigência do contrato, pela execução das obras e benfeitorias que integram o objeto da presente licitação, que se incorporarão às áreas de propriedades da VALEC.

VISTO
DJ

VALEC
Assessoria Jurídica
VISTO
Rafael Giacominetti

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – FISCALIZAÇÃO

12.1 - Não obstante a ARRENDATÁRIA seja a única e exclusiva, responsável pela execução de todos os serviços objeto deste CONTRATO, a VALEC se reserva o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – SUBROGAÇÃO E SUBCONTRATAÇÃO

13.1 – A ARRENDATÁRIA não poderá subrogar ou subcontratar, total ou parcialmente, o objeto do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – RESCISÃO

14.1 - O contrato resultante da presente licitação poderá ser rescindido, de conformidade com o disposto na Lei nº 8.666, de 21.06.93.

14.2- Na hipótese de ocorrer rescisão administrativa, à ARRENDATÁRIA são assegurados os direitos previstos no Art. 80, Incisos I a IV, e §§ 1º ao 4º, do aludido diploma legal, no que couber.

14.3 – As reiteradas impontualidades cometidas pela ARRENDATÁRIA no implemento de suas obrigações, ensejará a rescisão do contrato pela VALEC.

14.4 - A rescisão amigável se dará por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a VALEC.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - MEIO AMBIENTE

15.1 – A ARRENDATÁRIA se obriga a respeitar as orientações que vierem a ser indicadas pela equipe da VALEC, responsável pela preservação do meio ambiente.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1 – O presente contrato terá eficácia a partir da data de sua publicação, resumida, no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – OBRIGAÇÕES LEGAIS E FISCAIS

17.1 – Todos os tributos, direitos, encargos e contribuições de qualquer natureza, inclusive para-fiscais, de competência da União, dos estados e dos municípios, que incidam sobre a prestação dos SERVIÇOS objeto deste contrato, tenham ou não sido considerados em sua PROPOSTA, serão de responsabilidade da CONTRATADA, inclusive quanto aos pagamentos e recolhimentos respectivos, exceto:

I – Os Impostos e Contribuições Federais (CONSIRF), que serão recolhidos pela CONTRATANTE, em atendimento a IN SRF 480/2004 e suas alterações;

II – O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, que nos termos do inciso II do § 2º do artigo 6º da Lei Complementar 116/2003, será integralmente retido e recolhido pela CONTRATANTE;

§1º Nas hipóteses em que a legislação tributária permitir desconto de subempreitada(s) na base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN e, no caso da subempreitada ter sido autorizada pela CONTRATANTE, conforme exigido na Cláusula 24.1, a retenção e o recolhimento do imposto serão realizados pela CONTRATANTE, considerando como base de cálculo o valor integral dos serviços.

§2º Nessa hipótese, caberá à CONTRATADA comprovar junto ao(s) Município(s), sujeito(s) ativo(s) do ISSQN, eventual/eventuais pagamento(s) do imposto referente ao(s) serviço(s) subcontratado(s), a fim de reaver os valores referentes a estes.

17.2 Todas as Notas Fiscais e/ou documentos afins emitidos pela CONTRATADA deverão especificar:

I - Qual/quais a(s) prefeitura(s) ao(s) qual/quais se referem os serviços faturados;

II - Qual/quais o(s) percentual(is) de alíquota(s) adotado(s) na(s) legislação(ões) tributária(s) do(s) município(s) no(s) qual/quais se realizou/realizaram o(s) serviço(s);

III - Qual/quais a(s) base(s) de cálculo referente(s) ao ISSQN sobre os serviços faturados.

Parágrafo único. Os dados constantes do subitem 14.2, bem como os demais, inclusive os quantitativos e os valores indicados como desconto da base de cálculo do ISSQN, quando permitido na legislação tributária municipal, deverão ser

conferidos e ratificados pelo gestor contratual, mediante carimbo no(s) documento(s), com indicação da data em que se realizou a conferência.

17.3 – Quaisquer alterações nas obrigações fiscais existentes ou criação de novas obrigações fiscais, incidentes sobre a prestação dos SERVIÇOS, desde que em obediência à legislação em vigor, que venham a se refletir nos preços contratuais, implicarão na revisão destes, obrigando-se a CONTRATADA a delas dar conhecimento expresso e imediato à CONTRATANTE.

17.4 – Serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA quaisquer indenizações por danos ou prejuízos causados por ação ou omissão sua ou de seu preposto à CONTRATANTE ou terceiros, bem como pela inobservância ou infração de disposições previstas em leis, regulamentos ou posturas vigentes em decorrência de execução dos SERVIÇOS previstos neste Contrato.

17.5 – Até a data de apresentação do primeiro faturamento, a CONTRATADA obriga-se a fazer prova junto à CONTRATANTE de sua regularização perante os municípios onde serão realizadas as obras.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA – INCENTIVOS FISCAIS

18.1 – Caso os SERVIÇOS, objeto deste Contrato, venham a ser beneficiados com incentivos fiscais de quaisquer natureza, que resultem em redução dos custos mesmos, a CONTRATADA repassará à CONTRATANTE o valor equivalente aos benefícios recebidos.

18.2 – Caso qualquer benefício fiscal, aplicável aos SERVIÇOS deste Contrato, deixe de ser gozado por culpa imputável à CONTRATADA, esta se obriga a arcar com o ônus decorrente da não incentivação dos mesmos, ficando desde logo acordado que a CONTRATANTE pagará sempre o preço incentivado dos SERVIÇOS.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA – FORO

19.1 - Fica eleito o foro da Justiça Federal do Distrito Federal para dirimir questões ou controvérsias decorrentes deste instrumento renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.



Qualidade Total

CT 010/11 VALEC + COSAN COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES S.A.

E, por estarem assim justas e acordadas, as Partes firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas.

Brasília, de de 2011.

[Signature]
VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A.
Nome: José Francisco das Neves
Cargo: Diretor-Presidente

[Signature]
VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A.
Nome: Luiz Carlos Oliveira Machado
Cargo: Diretor de Engenharia

[Signature]
COSAN COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES S.A.
Nome: Nelson Roseira Gomes Neto
Cargo: Diretor
LEONARDO GADOTTI FILHO
PRÉSIDENTE

TESTEMUNHAS:

Nome: *[Signature]*
CPF: *[Handwritten]*

Nome: *[Signature]*
CPF: *[Handwritten]*

18º Ofício de Notas - Tabelião Luis Vitoriano Vieira Teixeira
Av. Presidente Vargas, 435 12. andar - RJ - Tel. 2507-6151 - Nº 643831
Reconheço por semelhança a(s) firma(s): NELSON ROSEIRA GOMES NETO-154
68784-SH037561. LEONARDO GADOTTI FILHO-14387105-SH037562, e

Rio de Janeiro, 1 de Abril de 2011
Em Testemunha:
FERNANDO RENAN DE QUEIROZ
Firma 0,86 + Dados 3,20 + FETJ 0,81 + Fxados 0,40 = R\$ 5,27

18º OFÍCIO DE NOTAS
SELO DE FISCALIZAÇÃO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - RJ
REC-ONE CORREIO DE TIPO A
LDC SEMEF 1/2002
DIH
SH037561
GUL
SH037562
VISTO DJ

VALEC
Assessoria Jurídica
VISTO
[Signature]
Rafael Giacominetti